



**Processo**: TC-006760.989.20-2

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Cesário Lange

**Assunto**: Acompanhamento das Contas Anuais

Período

examinado : 2º quadrimestre de 2021

**Prefeito**: Sr. Ronaldo Pais de Camargo

**CPF nº** : 122.761.158-74

**Período** : 01/05/2021 a 31/08/2021

**Relatoria**: Conselheiro Dimas Ramalho

Instrução : UR-9 – Sorocaba / DSF-II

#### Senhora Chefe Técnica da Fiscalização - UR-9.4,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sr. Ronaldo Pais de Camargo, responsável pelas contas em exame (documento anexo).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	В	В	В
i-Planejamento	C+	С	С
i-Fiscal	B+	B+	B+
i-Educ	В	C+	В
i-Saúde	B+	B+	В
i-Amb	С	С	С
i-Cidade	В	В	В
i-Gov-TI	B+	B+	Α

Obs.: índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.





A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- **1.** Indicadores finalísticos componentes do IEG-M Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- **2.** Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e das fiscalizações ordenadas;
- **3.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- 4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
- **6.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- **7.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado:
- **8.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 38.7 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.





Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-001503.989.21-2, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

#### PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

## A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.

Ademais, verificamos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

#### A.3. OBRAS PARALISADAS

No acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

# B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os





pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos, por oportuno, que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021<sup>1</sup>.

### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	49.786.806,85	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	51.751.723,26	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.400.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇAO	R\$	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	3.364.916,41	-6,76%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um *superávit* de R\$ 7.554.944,06, correspondente a 15,17%.

Face à perspectiva de *déficit* orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

## B.1.1.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, referente ao 2° quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Ente não superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 meses anteriores ao 4º bimestre, a relação entre despesas correntes (R\$ 61.025.048,92) e receitas correntes (R\$ 72.469.553,32) correspondeu a 84,21%, inclusive abaixo do limite de 85% estabelecido no § 1º do artigo 167-A:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> TC-001503.989.21-2 – Evento 62.1, fls. 33, questão nº 42.



- The same of	-

Receita Corrente Arrecadada (Ente)		
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$	72.469.553,32
Despesa Corrente Liquidada (Ente)		
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$	61.025.048,92
Resultado do Ente Municipal		
Percentual (c) = (b) / (a)		84,21%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

# B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

#### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, referente ao 2° quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (39,57%).

### **B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.







#### **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

#### **B.3.1 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Não constatamos desatendimento à cronologia das exigibilidades.

#### **PERSPECTIVA C: ENSINO**

# C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	29,04%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	24,03%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	24,03%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	81,01%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	72,64%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	70,69%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	51,20%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	51,20%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	49,66%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

No período examinado e com base na Despesa Empenhada (Fundeb), Liquidada e Paga, o Município apresenta percentuais de aplicação desfavoráveis ao atendimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, no § 3º do artigo 25 e no *caput* do artigo 26, ambos da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o município alertado, por 23 vezes, consoante Notificações de Alertas





juntados no presente evento.

A Secretaria Municipal de Educação, em virtude da pandemia da Covid-19, alterou a rotina escolar, com suspensão parcial<sup>2</sup> das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino, no período examinado. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos:

- i. Ensino remoto, mediante a utilização de plataforma de ensino aos alunos com acesso à *internet*;
- ii. Distribuição de atividades pedagógicas impressas aos alunos sem acesso à rede mundial de computadores;
- iii. Apoio aos alunos, através de linha telefônica.

## C.2. FISCALIZAÇÃO REMOTA DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

A fiscalização operacional consiste em uma das vertentes de atuação deste Tribunal, que encontra respaldo nas disposições dos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, conforme previsão da Ordem de Serviço SDG nº 2/2021, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com destaque para a utilização do aplicativo *Microsoft Teams*, disponibilizado por esta E. Corte de Contas.

A fiscalização objetivou verificar a metodologia e segurança do retorno gradual às aulas presenciais, dos alunos do Município.

Para tanto, na visita remota realizada, verificamos se as condições essenciais para que isso ocorresse estavam plenamente satisfeitas – tais como: o formato e a eficácia das aulas ministradas remotamente, as espécies de material de apoio, as instalações, a observância às medidas de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A partir de 09/08/2021, os alunos retornaram à aulas presenciais, adotando a forma de ensino híbrido, presencial e não presencial (Decreto Municipal nº 5.227/2021, em anexo).





segurança sanitária para os ambientes escolares, os equipamentos e o controle de presença dos alunos, dentre outros fatores.

Foi selecionada a seguinte unidade para o acompanhamento:

Unidade Visitada	
Creche e Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Olga Vasconcelos Leite	

Não foram constatadas ocorrências dignas de nota, estando a Unidade de Ensino visitada em condições satisfatórias de segurança sanitária e de atendimento aos alunos.

#### PERSPECTIVA D: SAÚDE

## D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	45,48%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	34,57%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	34,26%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.





#### PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

## H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

#### **CONCLUSÃO**

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

- **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO**: *Déficit* da execução orçamentária (despesa empenhada);
- C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Percentuais de aplicação desfavoráveis.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, 09 de novembro de 2021

João Arnaldo da Silva Agente da Fiscalização